

## Portarias



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**PORTARIA Nº 001/2023, DE 01 de JUNHO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a definição da palavra galpão, cálculo de população, sanitário e estacionamento para Depósito e Oficina, e, dá outras providências”*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 604/2017,

**Considerando** o Código de Obras Municipal, Lei nº 068/2001, que dispõe sobre o projeto, a execução e as características das edificações no Município de Luís Eduardo Magalhães, artigo nº 4;

**Considerando** o Código de Obras Municipal, Lei nº 068/2001, no seu artigo Art. 118;

**Considerando** as definições de acordo com o Dicionário Houaiss da língua portuguesa:

**“Galpão:**

*substantivo masculino.*

*1 - Construção constituída de cobertura de telha, palha ou folha de zinco, entre outros materiais, com os lados (pelo menos um deles) desprovidos de parede; utilizada para depósito e/ou abrigo de produtos agrícolas, maquinaria etc.*

*2 - Construção rural para depósito de utensílios de lavoura.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Todo projeto apresentado nesta Secretaria para fins de Alvará (seja de Construção ou Regularização) deve sempre conter a descrição da finalidade da obra, conforme classificação do uso do solo: habitação, comércio, serviço, industrial, institucional (comunitário) ou misto (quando envolve mais de um tipo de uso, descrever todos).

**Art. 2º.** Com referência ao cálculo de população para as edificações consideradas como depósito e oficina, calcula-se 1 pessoa/30m<sup>2</sup> de área construída.

**Art. 3º.** Para o cálculo de estacionamento, nas edificações consideradas como depósito e oficina, considera-se 0,2 vagas por pessoa, de acordo com o cálculo do art. 2º, sendo no mínimo 1 vaga.

Parágrafo Único: no caso das oficinas, a área de trabalho não contabiliza como vaga de estacionamento, e sim área do serviço prestado.

**Art. 4º.** Para o cálculo de sanitários, nas edificações consideradas como depósito e oficina, com base na tabela apresentada:

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 2291 - Jardim das Acácias, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47862-090



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

| NÚMERO DE PESSOAS | MASCULINO  |          |     | FEMININO |     | USO COMUM |     |  |
|-------------------|--|----------|-----|----------|-----|-----------|-----|--|
|                   | VASO   | MICTÓRIO | PIA | VASO     | PIA | VASO      | PIA |  |
| Até 10            | x  | x        | x   | x        | x   | 1         | 1   |  |
| 11 a 50           | 1  | x        | 1   | 1        | 1   | x         | x   |  |
| 51 a 70           | 1  | 2        | 3   | 3        | 3   | x         | x   |  |
| 71 a 100          | 1  | 3        | 4   | 4        | 4   | x         | x   |  |
| 101 a 150         | 2  | 3        | 5   | 5        | 5   | x         | x   |  |
| 151 a 200         | 2  | 4        | 6   | 6        | 6   | x         | x   |  |
| Acima de 200      | Acrescentar 1 (um) equipamento a mais de cada tipo de sexo, a cada 60 (sessenta) pessoas |          |     |          |     |           |     |  |

**Art. 5º.** Com referência ao cálculo das taxas dos alvarás, para a edificação ser considerada “galpão” a mesma deverá se enquadrar em todas as definições esclarecidas no início desta portaria, devendo estar este termo identificado no quadro de área (ex: área a construir galpão; área a regularizar galpão, etc...);

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães, 01 de junho de 2023.

**FRANKLIN WILLER LEITE DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Decreto nº 822/2022

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 2291 - Jardim das Acácias, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47862-090